

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1110/05

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade legal de comercializar arroz em posto de combustível.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer

O contribuinte acima qualificado formula consulta no sentido de verificar se há possibilidade de comercializar arroz no mesmo estabelecimento onde vende combustível e lubrificante.

Ao disciplinar as categorias cadastrais de contribuinte, o Decreto 7.560/89 determina, em seu artigo 112, inciso II, que os postos revendedores de combustíveis são estabelecimentos substituídos. Em decorrência dessa condição, os estabelecimentos inscritos nessa categoria estão desobrigados da escrituração do livro de Registro de Apuração de ICMS, em face das mercadorias comercializadas por eles estarem sujeitas a substituição tributária.

A comercialização de produtos não está vinculada à categoria cadastral do contribuinte. Contudo, no presente caso, como o contribuinte substituído não está sujeito a apuração do ICMS, a comercialização de mercadorias não sujeitas à substituição deve ser precedida de antecipação total do imposto, a fim de colocá-las na mesma situação tributária, com relação ao ICMS, das outras mercadorias comercializadas no estabelecimento substituído.

Diante do exposto, entendemos que a consulente pode comercializar arroz através dos postos revendedores de combustíveis, desde que, na ocasião da aquisição dessa mercadoria seja efetuada a antecipação total do ICMS.

Para obtenção da base de cálculo deve ser agregada, ao valor da operação, 15% (quinze por cento), a título de margem de lucro bruto (Anexo I do Dec. 7.560/89), sobre a qual deve ser aplicada a alíquota de 12 % (doze por cento), definida no art. 23, inciso IV da Lei 4.257/89.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em
Teresina, 11 de agosto de 2.005.

LISIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFTE mat. 86.191-0

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1110/05